



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9008 – Fax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.064 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a regulamentação do Carnaval de 2013 e os critérios de concessão do Alvará Especial".

O Prefeito do Município de Dourado, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para o funcionamento em horários especiais em dias de Carnaval do ano de 2013, serão fornecidos Alvarás específicos a todos os comerciantes já estabelecidos que atuem no ramo de bares, lanchonetes e similares, bem como para barracas, carrinhos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente decreto, consideram-se dias de Carnaval os dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro do ano de 2013.

Art. 2º O requerimento para concessão do Alvará Especial deverá ser protocolado no Prédio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Os requerimentos serão deferidos ou não, individualmente, conforme ordem numérica e cronológica do protocolo.

Art. 3º O valor a ser pago para obtenção do Alvará Especial será conforme dispõe o Código Tributário do Município de Dourado.

Art. 4º Uma vez fornecido o Alvará, o mesmo não poderá ser, a qualquer título, transferido a terceiros, sob pena de cassação do mesmo, fechamento imediato do estabelecimento, e aplicação das sanções previstas na Legislação Municipal vigente.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 31.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9008 – Fax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br

Art. 5º Para maior segurança das pessoas deverão ser observadas as seguintes regras:

- 1- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas;
- 2- Para venda de "espetinhos", a carne deverá ser servida em prato descartável, sem a entrega do espeto ao consumidor;
- 3- Cerveja, refrigerantes e bebidas não destiladas deverão ser servidas em copos descartáveis, sem entrega de garrafas ou latas ao consumidor;
- 4- É proibida a venda de bebida alcoólica para menor de idade;
- 5- A utilização de botijão de gás somente será permitida com a utilização de mangueira de metal flexível com distância de segurança;
- 6- A utilização de "churrasqueiras" com uso de carvão deverá estar acompanhada de extintor de incêndio.

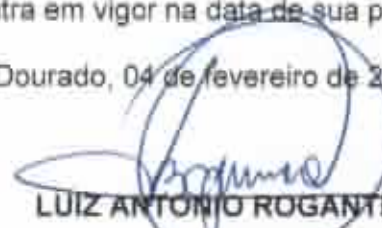
Art. 6º O Alvará deverá ser afixado em local visível.

Art. 7º Será disponibilizado espaço de 2,50 x 5,00 (metros quadrados) para cada comerciante, em espaço com cobertura ("Tenda").

Art. 8º Cada espaço contará com ponto de energia elétrica (110 Volts) com capacidade para 01 (um) freezer.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 04 de fevereiro de 2013.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL